## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000677-37.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerente: Micheli Elza Felix Medeiros, brasileirq, casada, prendas do lar, RG

43.923.864-X SSP/SP, CPF 331.547.738-86, residente e domiciliada nesta

cidade na Rua Basílio Dibbo, 638, Cruzeiro do Sul - CEP 13572-070.

Requerida: Maria das Graças da Silva, RG 23.907.604-7/SSP/SP, CPF 123.660.078-

92, nascida em Santa Cruz-RN em 25/02/1966, filha de Manoel Ferreira da

Silva e de Francisca Araujo da Silva, falecida em 30/09/2015.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**, deixado por sua genitora-requerida, que faleceu em 30/09/2015. Exibiu certidão de óbito (fl. 05). Documentos diversos às fls. 04/15.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, decorre do passamento de sua genitora Maria das Graças da Silva, ocorrido em 30/09/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 05, e nela consta que a falecida era solteira, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). A falecida deixou outros quatro (4) filhos, os quais manifestaram expressa anuência ao pedido inicial consoante declarações de fls. 06/09.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Maria das Graças da Silva, a ser representado pela requerente Micheli Elza Felix Medeiros (supraqualificados), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pela requerida, falecida em 30/09/2015, existente na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA